



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 013/2016/TJPA
REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 049/2015/TJPA

Aos 03 dias do mês de março de 2016, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº. 3089, bairro do Souza, cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.567.897/0001-90, doravante denominado TJPA, por sua Secretária de Administração em exercício, **MANOELA DE AZEVEDO PINHEIRO LOPES**, brasileira, portadora da carteira de identidade nº. 4563785, inscrita no CPF/MF sob o nº. 836.702.542-34, designada pela Portaria nº. 831/2016-GP, de 25 fevereiro de 2016, publicada no Diário de Justiça de 26 fevereiro de 2016, residente e domiciliada nesta cidade de Belém, nos termos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; do Decreto Estadual nº. 876, de 29 de outubro de 2013; da Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1993 (Código de Defesa do Consumidor); e pelas demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº. 49/2015TJPA (processo nº PA-PRO-2015/00092) para o Registro de Preços nº. 013/2016/TJPA, conforme homologação da Secretaria de Administração deste Egrégio Tribunal, publicada no Diário Oficial do Estado do Pará em 25 de fevereiro de 2016, registram-se os preços oferecidos pela empresa **BRÁSIDAS EIRELI ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 20.483.193/0001-96, com sede na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, à Rua Adolfo Wruck, nº. 65, Escola Agrícola, CEP: 89031-410, telefone: (47) 3057-3920, e-mail: brasidas@brasidas.com.br, doravante denominada EMPRESA, neste ato representada por **EMERSON LUIS KOCH**, portador da carteira de identidade nº. 22101195 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº. 932.595.229-72, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar para o item 06 do certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto da presente Ata é Registro de preço para eventual aquisição de equipamentos de prevenção e combate a incêndio e controle de pânico para atendimento das necessidades das Edificações do Poder Judiciário Estadual, conforme as especificações constantes do Termo Referência, Anexo I do edital, parte integrante desta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

Esta Ata de registro de preços é documento vinculativo obrigacional e seu prazo de validade não será superior a 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, contado da publicação na Imprensa Oficial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Durante o prazo de validade desta Ata, o TJPA não estará obrigado a contratar o objeto referido na cláusula primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à EMPRESA, sendo, entretanto, lhe assegurado a preferência de contratação em igualdade de condições.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A partir da assinatura da presente Ata, a EMPRESA assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, aos pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas neste instrumento e no termo de referência, ficando sujeita, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

A



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO TERCEIRO – A retirada da nota de empenho será a caracterização do compromisso de efetuar a entrega do objeto da presente Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

Os preços ofertados pela EMPRESA constam de sua proposta, parte integrante desta Ata e de acordo com a tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
06	CHAVE DE MANGUEIRA 2½" X 1 1½" – 2.1. Em latão naval polido, modelo universal, para conexões de 1½" e 2 ½", tipo Storz, em uma só peça..	400	9,90	3.960,00

PARÁGRAFO ÚNICO – Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação desta Ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos fornecimentos ou bens registrados, cabendo ao TJPA promover as negociações junto a EMPRESA, observadas as disposições contidas na alínea "d", do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o TJPA convocará a EMPRESA para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se a EMPRESA não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ordem de classificação das empresas que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e a EMPRESA não puder cumprir o compromisso, o TJPA poderá:

I – liberar a EMPRESA do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II – convocar as demais empresas para assegurar igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO QUINTO – Não havendo êxito nas negociações, o TJPA deverá proceder à revogação da Ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

PARÁGRAFO SEXTO – O registro da EMPRESA será cancelado quando:

I – descumprir as condições da Ata de registro de preços;

II – não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido pelo TJPA, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticado no mercado; ou

IV – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº. 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

✱



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO SÉTIMO – O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do parágrafo anterior será formalizado por despacho do TJPA, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO OITAVO – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:

- I – por razão de interesse público; ou
- II – a pedido da EMPRESA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da apresentação da respectiva nota fiscal, e desde que cumpridos todos os critérios estabelecidos no termo de referência (Anexo I) e estando devidamente atestada a nota.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito através de crédito em conta corrente mantida pela EMPRESA no Banco SICCOOB, agência nº. 3296, conta corrente nº. 63647-9, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura emitida pela mesma em correspondência aos bens fornecidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A nota fiscal ou fatura deverá vir acompanhada obrigatoriamente dos comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista, demonstrada através de consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e ao site da Justiça do Trabalho competente ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Poderá o TJPA descontar o valor correspondente aos danos a que a EMPRESA der causa das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO QUARTO – O TJPA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou a indenizações devidas pela EMPRESA, nos termos desta Ata.

PARÁGRAFO QUINTO – Nenhum pagamento isentará a EMPRESA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do material/equipamento.

PARÁGRAFO SEXTO – Para efeito de pagamento, o TJPA procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

PARÁGRAFO SÉTIMO – No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a EMPRESA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo TJPA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

São obrigações da EMPRESA além das previstas nesta Ata de registro de preços, a seguir especificadas, as demais previstas no edital e no termo de referência:

I – Executar fielmente o objeto da presente Ata de registro de preços, obedecendo rigorosamente às exigências e especificações contidas no termo de referência, Anexo I do edital, que é parte integrante desta Ata.

II – Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo TJPA.

III – Comunicar ao TJPA toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a vigência da Ata e fornecimento dos produtos;

IV – Manter durante a vigência da Ata de registro de preços as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital convocatório apresentando, sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica.

V – Acatar todas as exigências do TJPA, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

VI – Atender às especificações contidas nesta Ata de registro de preços, no edital convocatório, no termo de referência e na sua proposta, aos quais a EMPRESA fica vinculada.

VII – Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, sujeitando-se às penas e às multas estabelecidas no edital e nesta Ata, além da aplicação daquelas previstas na Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, sem prejuízos das demais.

VIII – Assumir, por sua conta exclusiva, todos os custos e encargos resultantes da execução do objeto desta Ata de registro de preços, inclusive impostos, taxas, fretes, emolumentos e suas majorações, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto registrado.

IX – Em nenhuma hipótese poderá a EMPRESA veicular publicidade acerca do objeto da presente Ata de registro de preços.

X – A EMPRESA se sujeita às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº. 8.078/1990.

XI – A EMPRESA não poderá possuir em seu quadro de sócios e empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de desembargadores e juízes vinculados ao TJPA, bem como de ocupantes de cargos de direção e assessoramento, conforme art. 3º da Resolução nº. 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

XII – Cumprir as demais obrigações constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO TJPA

São obrigações do TJPA, além das demais previstas nesta Ata de registro de preços e nos anexos que integram e complementam o edital convocatório:

I – Efetuar o pagamento das notas fiscais/faturas na forma e prazo estabelecidos.

II – Observar para que, durante a vigência da Ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

III – Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

IV – Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da EMPRESA.

V – Comunicar à EMPRESA quaisquer irregularidades no fornecimento objeto desta Ata, objetivando a imediata reparação.

VI – Atestar a entrega e a aceitação dos produtos, bem como sua adequação às especificações exigidas, rejeitando os que não estiverem de acordo com as especificações do termo de referência, por meio de notificação à detentora do preço registrado.

VII – Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto, anotando em registro próprio os defeitos detectados nos fornecimentos e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam correção por parte da EMPRESA.

VIII – Cumprir as demais obrigações constantes do Edital e do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização ficarão sob a responsabilidade do servidor Maj. QOBM Josafá Teles Varela Filho, matrícula: 129119, lotado na Coordenadoria Militar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O TJPA promoverá o acompanhamento e fiscalização do objeto desta Ata, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização pelo TJPA não exclui nem reduz a responsabilidade da EMPRESA por quaisquer irregularidades na entrega do objeto, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Pará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, se for o caso, sem prejuízo das multas previstas no edital, nesta Ata de registro de preços e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/1993, garantido o direito à ampla e prévia defesa, a EMPRESA que:

- a) convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de registro de preços, não retirar a nota de empenho ou a ordem de autorização;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto desta Ata;
- e) não mantiver a proposta, injustificadamente;
- f) falhar ou fraudar na execução do objeto desta Ata;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pelo atraso na entrega, pela inexecução total ou parcial do objeto desta Ata de registro de preços, pelo não atendimento às especificações contidas no termo de referência (Anexo I), e descumprimento de qualquer obrigação prevista no edital, nesta Ata e nos instrumentos afins, o TJPA poderá aplicar à EMPRESA as seguintes sanções, além das previstas no *caput* desta cláusula, garantida a ampla e prévia defesa:

- a) advertência;

A



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

b) multa, nos termos descritos no parágrafo quarto;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções previstas no *caput* desta cláusula e nas alíneas *a* e *c* do parágrafo primeiro poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea *b* do parágrafo primeiro, facultada a defesa prévia da EMPRESA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que a EMPRESA foi oficialmente comunicada, salvo para a sanção estabelecida na alínea *c* do parágrafo primeiro, cuja defesa deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias, contado da abertura de vista.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a EMPRESA descumprir qualquer obrigação, e será expedida pela Presidência do TJPA.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa é a sanção pecuniária que será imposta à EMPRESA pelo atraso injustificado na entrega do objeto, e será aplicada nos seguintes percentuais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, calculado desde o primeiro dia de atraso sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

c) até 5% (cinco por cento) sobre o valor total desta Ata, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas *a* e *b* deste subitem;

d) até 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de registro de preços ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total de entrega do pedido, ou rescisão da nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas *a*, *b* e *c* deste subitem.

e) até 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula desta Ata, exceto prazo de execução e casos previstos nas alíneas anteriores.

PARÁGRAFO QUINTO – A multa será formalizada por termo de aplicação de penalidade e será executada após regular processo administrativo, garantida à EMPRESA o direito de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos dos §§2º e 3º do art. 86 da Lei nº. 8.666/1993, na seguinte ordem:

a) mediante desconto no valor das parcelas devidas à EMPRESA; e

b) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

PARÁGRAFO SEXTO – Se preferir, poderá a EMPRESA efetuar o pagamento ou autorizar expressamente o desconto do valor da multa aplicada dos pagamentos pendentes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega do objeto, se dia de expediente normal no TJPA, ou no primeiro dia útil seguinte.

PARÁGRAFO OITAVO – Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado o atraso não superior a 05 (cinco) dias.

PARÁGRAFO NONO – O TJPA poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.

a) Para fins de aplicação deste parágrafo, será considerado irrisório valor igual ou inferior a 2% (dois por cento) do previsto no art. 24, II da Lei nº 8.666/1993.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

b) Nos casos de reincidência, mesmo que o valor da multa seja irrisório, a penalidade deverá ser aplicada cumulativamente com os efeitos e o valor de multa cuja exigibilidade tenha sido suspensa anteriormente.

c) Para determinar a reincidência no descumprimento do ajuste, serão considerados os antecedentes da EMPRESA nos últimos 12 (doze) meses, contados a partir da primeira ocorrência, ainda que sobrestada, não importando se decorrente de fato gerador distinto.

d) Para efeito de enquadramento como valor irrisório, deverá ser considerado, individualmente, cada evento incidente sobre o mesmo fato gerador da obrigação que resulte em aplicação da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e a Ata de registro de preços poderão ser rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que deverá ser penalizado na forma da alínea *b* do parágrafo quarto.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A sanção pecuniária prevista na alínea *e* do parágrafo quarto não se aplica nas hipóteses de rescisão que não ensejam penalidades.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A sanção de impedimento prevista no *caput* desta cláusula será aplicada de acordo com os prazos a seguir:

a) por até 01 (um) ano, quando a licitante vencedora convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a Ata de registro de preços, retirar a nota de empenho ou a ordem de autorização (*caput*, alínea *a*); deixar de entregar a documentação exigida para o certame (*caput*, alínea *b*); ou não mantiver sua proposta; injustificadamente (*caput*, alínea *e*);

b) de 01 (um) a 02 (dois) anos, quando a EMPRESA ensejar o retardamento da execução do objeto desta Ata de registro de preços, devendo ser considerados os prejuízos causados à Administração (*caput*, alínea *d*);

c) de até 02 (dois) anos, quando a EMPRESA falhar na execução do objeto desta Ata de registro de preços (*caput*, alínea *f*);

d) de até 05 (cinco) anos, quando a EMPRESA apresentar documento falso ou fizer declaração falsa (*caput*, alínea *c*); fraudar na execução do objeto desta Ata de registro de preços (*caput*, alínea *f*); comportar-se de modo inidôneo (*caput*, alínea *g*); ou cometer fraude fiscal (*caput*, alínea *h*).

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a EMPRESA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de impedimento aplicada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A declaração de inidoneidade, sua extinção e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinados ou vinculados à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Assegurado o direito à ampla e prévia defesa e ao contraditório, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e obrigatoriamente registrada no SICAF devendo constar:

- a) a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- b) o prazo do impedimento para licitar e contratar ou da declaração de inidoneidade;
- c) o fundamento legal da sanção aplicada;

d) o nome ou a razão social da empresa punida, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal (CPF/CNPJ).

A



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – As sanções serão aplicadas pela Presidência do TJPA, à vista dos motivos informados na instrução processual.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – É facultado à EMPRESA interpor recurso contra a aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento (suspensão temporária) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Da declaração de inidoneidade aplicada caberá pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a penalidade, que deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Esta Ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade autárquica e fundacional que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do TJPA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As demais entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso desta ata, deverão consultar o TJPA para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá à EMPRESA, beneficiária da Ata de registro de preços, observadas as condições aqui estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta Ata, assumidas com o TJPA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos fornecimentos registrados nesta Ata para o TJPA.

PARÁGRAFO QUARTO – O quantitativo decorrente das adesões a esta Ata não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado nesta Ata para o TJPA, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

PARÁGRAFO QUINTO – O TJPA somente poderá autorizar a adesão a esta Ata após a primeira contratação solicitada em 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

PARÁGRAFO SEXTO – Após autorização do TJPA, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência desta Ata.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pela EMPRESA das obrigações assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao TJPA.

PARÁGRAFO OITAVO – É facultada aos órgãos e entidades municipais, distritais ou de outros Estados a adesão a esta Ata, devendo-se dar prioridade aos órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Pará.

A



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE GERENCIAMENTO

O TJPA será o órgão responsável pelos atos de controle e administração desta Ata de registro de preços e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, as empresas para os quais serão emitidos os pedidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O gerenciamento das obrigações contratuais objeto desta Ata será efetuado pela Comissão de Registro de Preços do TJPA, com autoridade para exercer, como representante da Administração do TJPA, toda e qualquer ação de orientação geral e acompanhamento na execução do fornecimento objeto da presente Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A convocação das empresas pelo TJPA será formalizada e conterà o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar o respectivo pedido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A EMPRESA convocada na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar a nota de empenho e a ordem de autorização, ou não cumprir as obrigações estabelecidas nesta Ata de registro de preços, estará sujeita às sanções previstas no edital e neste instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando comprovada uma dessas hipóteses, o TJPA poderá indicar a próxima EMPRESA a ser destinado o pedido, na ordem de classificação, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da contratação objeto desta Ata correrão à conta de recursos consignados no orçamento do TJPA para os exercícios alcançados pelo prazo de vigência da Ata de registro de preços, a cargo do TJPA, tomadas as cautelas de realização de empenho prévio a cada demanda para execução do objeto da presente Ata, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão na respectiva nota de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Será incluído nesta Ata o registro das licitantes que aceitarem cotar os preços iguais aos da licitante vencedora na ordem de classificação do certame.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A ordem de classificação das licitantes registradas na Ata deverá ser respeitada nas contratações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A condição estabelecida no *caput* desta cláusula tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Integram esta Ata: o edital do Pregão Eletrônico nº. 049/2015/TJPA, o termo de referência e a proposta da empresa classificada em primeiro lugar no supracitado certame.

PARÁGRAFO QUARTO – Homologado o resultado do pregão, a licitante vencedora, observado o disposto no art. 14 do Decreto Estadual nº. 876/2013, será convocada para assinar esta ata de registro de preços através da Coordenadoria de Convênios e Contratos, devendo devolver as vias assinadas, ou comparecer para o ato, em até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da convocação.

PARÁGRAFO QUINTO – Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes da Lei nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 876/2013, da Lei nº. 8.078/1993 e da Portaria nº. 5.132/2013 do Gabinete da Presidência do TJPA.

PARÁGRAFO SEXTO – O resumo da Ata de registro de preços será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará no prazo de até 10 (dez) dias, contados da sua assinatura, condição indispensável para sua eficácia.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

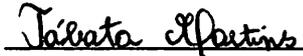
E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belém, 03 de março de 2016.

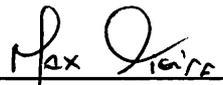

MANOELA DE AZEVEDO PINHEIRO LOPES
Secretaria de Administração em exercício.


EMERSON LUIS KOCH
BRÁSIDAS EIRELI ME

Testemunhas:



CPF: 529.184.592-91



CPF: 004.054.412-58



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Registro de preço para eventual aquisição de equipamentos de prevenção e combate a incêndio e controle de pânico para atendimento das necessidades das Edificações do Poder Judiciário Estadual, conforme as especificações constantes do presente Termo.

2. JUSTIFICATIVAS

2.1 O presente registro de preço para eventual aquisição visa garantir a segurança dos servidores que atuam nas edificações do TJE/PA, bem como aqueles que utilizam os serviços públicos, além, é claro, de garantir a segurança ao patrimônio Judiciário, como do imóvel e do conjunto de equipamentos e documentos, cuja perda ocasionará danos irreversíveis ou de difícil reparação.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1 A especificação técnica do material a ser adquirido encontra-se descrita de forma precisa, suficiente e clara no Anexo IA, com as respectivas quantidades no Anexo IB.

4. DOS PRAZOS

4.1 A fornecedora estará obrigada ao cumprimento dos seguintes prazos:

4.2 De no máximo 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da Nota de Empenho, para a entrega do(s) produto(s) contratados(s) de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Edital de Licitação e seus anexos;

4.3 Validade da proposta com prazo de no mínimo 60 (sessenta) dias.

5. DO PRAZO DE VALIDADE DOS PRODUTOS

5.1 Os produtos entregues deverão constar em suas embalagens originais o seu prazo de validade que, a contar da data da entrega dos equipamentos/materiais, deverá garantir um período mínimo de 01 (um) ano contra defeitos de fabricação.

5.2 Durante o período da garantia, o fornecedor substituirá as partes, conjuntos ou produtos defeituosos ou degradados em decorrência de falhas da fabricação, sem ônus para o adquirente, cabendo a este comunicar por escrito a constatação de defeito.

5.3 Os equipamentos/materiais devem atender a Legislação Estadual vigente, bem como os critérios da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e possuir certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO.

6. DO LOCAL DE ENTREGA DOS BENS

6.1 A entrega deverá ser feita diretamente ao Almoarifado Central localizado Rodovia Augusto Montenegro, KM 4, bairro do Parque Verde – (3232-1937) – BELÉM (PA), no horário das 08h às 14h, de Segunda a Sexta feira, ou em outro endereço dentro da Região Metropolitana de Belém, a critério do Tribunal Justiça;

6.2O(s) material(is) deverá(ão) ser entregue(s) acondicionado(s) adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte;

7. RECEBIMENTO DO OBJETO:

7.1 Os bens serão recebidos:

7.1.1 Provisoriamente: "para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação", oportunidade em que se observarão apenas as informações constantes da fatura e das embalagens, em confronto com a respectiva nota de empenho;

A



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

7.1.2 Definitivamente: após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, que deverá acontecer em até 5 (cinco) dias úteis contados à partir do recebimento.

8. AMOSTRA

8.1 A primeira colocada na fase de lance poderá ser convocada pelo(a) Pregoeiro(a), via chat, para apresentar amostra dos itens para o(s) qual(is) foi classificada, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do comunicado do Pregoeiro.

8.2 A amostra será analisada pelos técnicos da área demandante, considerando as especificações do presente Termo de Referência no que tange a qualidade do produto ofertado.

8.3 No momento da análise das propostas, se necessário, será solicitada apresentação de amostras dos demais itens.

8.4 A amostra deverá ser entregue diretamente na Coordenadoria Militar, localizada no Edifício Sede situado na Avenida Almirante Barroso, nº 3089, Bairro do Souza, CEP 66613-710 - Belém - Pará, no horário das 08h às 14h, de Segunda a Sexta-feira.

8.5 A amostra deverá estar devidamente embalada e identificada com o número do pregão, o número do item, o CNPJ e o nome ou a razão social da licitante, podendo a proponente ser desclassificada, caso não esteja sua amostra de acordo com o proposto nesse subitem.

8.6 Caso a amostra da autora da melhor proposta seja reprovada, será convocada a autora da segunda melhor proposta para, caso o seu preço esteja dentro da margem orçamentária da Administração, apresentar sua amostra, estando sujeita às mesmas condições, e assim sucessivamente.

8.7 Após o encerramento oficial do certame, o TJPA disponibilizará para retirada a(s) amostra(s) rejeitadas, no estado em que se encontrar (em), mediante a assinatura de recibo, no prazo máximo de 15 dias corridos. Transcorrido esse prazo, os produtos serão inutilizados e descartados;

8.8 As amostras aprovadas ficarão retidas até a realização da primeira entrega de seus respectivos produtos a fim de verificação da conformidade entre eles, ocasião que poderão ser retiradas nas mesmas condições e prazo acima mencionado.

8.9 A empresa poderá enviar um técnico para acompanhar a análise das amostras, porém, sem nenhum custo para o TJPA.

9. DOS DEVERES DO FORNECEDOR

9.1 Entregar o(s) material(is) no prazo preestabelecido e de acordo com as especificações constantes no presente Termo de Referência.

9.2 Comunicar ao TJPA, através da Divisão de Compras, por escrito, no prazo máximo de 24h que anteceder ao vencimento do prazo de entrega dos itens adjudicados, informando os motivos que impossibilitam o cumprimento do previsto no item 06;

9.3 Remover, às suas expensas, todo o material que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

9.4 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais, taxas, tributos e contribuições que incidirem, direta ou indiretamente, sobre o fornecimento do contrato.

10. DOS DEVERES DO TJPA

10.1 Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao licitante vencedor;

10.2 Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas no Edital do Pregão e em seus anexos;

10.3 Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos itens;

10.4 Efetuar o pagamento na forma e prazo estabelecidos;

10.5 Atestar o recebimento dos itens entregues bem como sua adequação às especificações exigidas, rejeitando os que não estiverem de acordo com as especificações do termo de referência, por meio de notificação à licitante vencedora;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

10.6 Comunicar à Licitante vencedora qualquer irregularidade constatada no cumprimento de suas obrigações.

10.7 Aplicar penalidades cabíveis por descumprimento do pactuado no Contrato.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Pela inexecução total ou parcial e pelo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste termo de referência serão aplicadas as penalidades previstas no instrumento convocatório e na Ata de Registro de Preços.

12. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO:

12.1 O TJPA realizará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento definitivo do material e da apresentação do documento fiscal correspondente.

12.2 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da contratada.

12.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

12.4 O descumprimento, pela contratada, do estabelecido no parágrafo anterior, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

12.5 O TJPA, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste termo de referência.

12.6 No caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo TJPA encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

12.7 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

13. DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

13.1 O fornecimento será efetuado de forma fracionada de acordo com a necessidade do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, nos prazos, quantidades, local e horário especificado no presente Termo de Referência.

14. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

14.1 O critério de julgamento é o de menor preço do item.

15. DA FISCALIZAÇÃO

15.1 O TJPA promoverá o acompanhamento e fiscalização do material e da prestação dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

15.2 Para o acompanhamento e a fiscalização da contratação a Administração designará servidor lotado na Coordenadoria Militar, e, no caso de afastamentos e impedimentos deste, a responsabilidade será do servidor que o estiver substituindo, ou de outro designado pela Coordenadoria.

15.3 A fiscalização pelo TJPA não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por quaisquer irregularidades na entrega do material ou na prestação dos serviços, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas.

Belém, 26 de agosto de 2015.

Marcos Ramalho Júnior – 1º Ten QOBM
Assessor Militar da TJEPA

Josafá Teles Varela Filho – Maj QOBM
Subcoordenador Militar BM do TJEPA

A



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

ANEXO IA - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS EQUIPAMENTOS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO, E CONTROLE DE PÂNICO.

1. PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA

1.1 Toda a sinalização deve obedecer aos códigos e normatização da NBR 13434, partes 01 e 02 de 2004 e parte 03 de 2005.

1.2 Todas as placas devem ser fornecidas em plástico rígido e espessura mínima de 2mm.

1.3 Todas as placas devem ser fornecidas com fita dupla-face aplicada em quantidade suficiente para sua fixação (em alvenaria, divisória, vidro ou porta corta-fogo).

1.4 Todas as placas deverão possuir dimensões tais que definam a distância máxima de visibilidade para 10 metros conforme a tabela 1 da NBR 13434 – 2, sendo dimensões mínimas:

- Placas de Proibição – Diâmetro de 252 mm (25,20 cm);

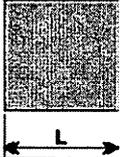
- Placas de Alerta – Comprimento da lateral de 340 mm (34,00 cm);

- Placas de Equipamentos – Comprimento da lateral de 224 mm (22,40 cm);

- Placas de Orientação e Salvamento – Comprimento da lateral de 316 mm (31,60 cm) e altura de 158 mm (15,80 cm);

- Placas de Sentido de Rota de Saída - Comprimento da lateral de 200 mm (20,00 cm) e altura de 70 mm (7,00 cm).

1.5 Conforme formato das placas, as mesmas deverão possuir as seguintes dimensões mínimas:

SINAL	FORMA GEOMÉTRICA	COTA MM	DISTÂNCIA MÁXIMA DE VISIBILIDADE A 10 METROS
Proibição		D	252 milímetros
Alerta		L	340 milímetros
Orientação, salvamento e equipamentos		L	224 milímetros
		H (L=2H)	158 milímetros

1.6 Os tipos de placas, conforme sua finalidade, serão definidas pelos órgãos requisitantes quando da formulação do pedido.

1.7 Quadro de modelos de placas e sinalizações que poderão ser solicitadas pela contratante conforme necessidade:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

Código	Símbolo	Significado	Forma e cor	Aplicação
1		Proibido fumar	Símbolo: circular Fundo: branca Pictograma: preta Faixa circular e barra diametral: vermelhas	Todo local onde o fumo possa aumentar o risco de incêndio
2		Proibido produzir chama		Todo local onde a utilização de chama pode aumentar o risco de incêndio
3		Proibido utilizar água para apagar o fogo	Símbolo: circular Fundo: branca Pictograma: preta Faixa circular e barra diametral: vermelhas	Qualquer situação onde o uso de água seja impróprio para extinguir o fogo
4		Proibido utilizar elevador em caso de incêndio		Nos locais de acesso aos elevadores comuns. Pode ser complementada pela mensagem "em caso de incêndio não use o elevador", quando for o caso

A



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

Código	Símbolo	Significado	Forma e cor	Aplicação	
5		Alerta geral	Símbolo: triangular Fundo: amarela Pictograma: preta Faixa triangular: preta	Toda vez que não houver símbolo específico de alerta, deve sempre estar acompanhado de mensagem escrita específica	
6		Cuidado, risco de incêndio		Próximo a materiais ou áreas com presença de produtos altamente inflamáveis	
7		Cuidado, risco de explosão		Próximo a materiais ou áreas com presença de produtos (sólidos, gases ou vapores) com risco de explosão	
8		Cuidado, risco de corrosão		Símbolo: triangular Fundo: amarela Pictograma: preta Faixa triangular: preta	Próximo a materiais ou áreas com presença de produtos corrosivos
9		Cuidado, risco de choque elétrico		Próximo a instalações elétricas que ofereçam risco de choque	
Código	Símbolo	Significado	Forma e cor	Aplicação	
10		Cuidado, risco de radiação	Símbolo: triangular Fundo: amarela Pictograma: preta Faixa triangular: preta	Próximo a materiais ou áreas com presença de produtos radioativos	
11		Cuidado, risco de exposição a produtos tóxicos		Próximo a materiais ou áreas com presença de produtos tóxicos	

A



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

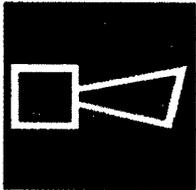
Código	Símbolo	Significado	Forma e cor	Aplicação
12		Saída de emergência	Símbolo: retangular Fundo: verde Pictograma: fotoluminescente	Indicação do sentido (esquerda ou direita) de uma saída de emergência, especialmente para ser fixado em colunas Dimensões mínimas: L = 1,5H.
13				Indicação do sentido (esquerda ou direita) de uma saída de emergência Dimensões mínimas: L = 2,0 H
14				Indicação de uma saída de emergência a ser afixada acima da porta, para indicar o seu acesso
Código	Símbolo	Significado	Forma e cor	Aplicação
15		Saída de emergência	Símbolo: retangular Fundo: verde Pictograma: fotoluminescente	a) Indicação do sentido do acesso a uma saída que não esteja aparente b) Indicação do sentido de uma saída por rampas c) Indicação do sentido da saída na direção vertical (subindo ou descendo) NOTA - A seta indicativa deve ser posicionada de acordo com o sentido a ser sinalizado.
16		Escada de emergência	Símbolo: retangular Fundo: verde Pictograma: fotoluminescente	Indicação do sentido de fuga no interior das escadas Indica direita ou esquerda, descendo ou subindo O desenho indicativo deve ser posicionado de acordo com o sentido a ser sinalizado
17	<p>SAÍDA</p> <p>Exemplo 1:</p> <p>Exemplo 2:</p>	Saída de emergência	Símbolo: retangular Fundo: verde Mensagem "SAÍDA" e ou pictograma e ou seta direcional: fotoluminescente, com altura de letra sempre ≥ 50 mm	Indicação da saída de emergência, utilizada como complementação do pictograma fotoluminescente (seta ou imagem, ou ambos)

A



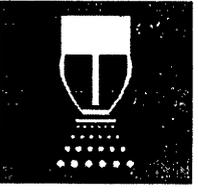
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

Código	Símbolo	Significado	Forma e cor	Aplicação
18	Exemplo 1:  Exemplo 2: 	Saída de emergência	Símbolo: retangular Fundo: verde Mensagem "SAÍDA": fotoluminescente, com altura de letra sempre ≥ 50 mm	Indicação da saída de emergência, utilizada como complementação do pictograma fotoluminescente (seta ou imagem, ou ambos)
19	 	Número do pavimento	Símbolo: retangular ou quadrado Fundo: verde Mensagem indicando número do pavimento, pode se formar pela associação de duas placas (por exemplo: 1º + SS = 1º SS), se necessário	Indicação do pavimento, no interior da escada (patamar)

Código	Símbolo	Significado	Forma e cor	Aplicação
20		Alarme sonoro		Indicação do local de instalação do alarme de incêndio
21	 	Comando manual de alarme ou bomba de incêndio	Símbolo: quadrado Fundo: vermelha Pictograma: fotoluminescente	Ponto de acionamento de alarme de incêndio ou bomba de incêndio Deve vir sempre acompanhado de uma mensagem escrita, designando o equipamento acionado por aquele ponto

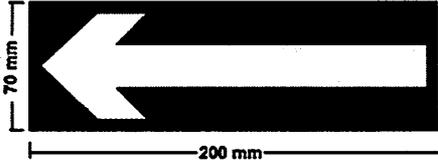


PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

Código	Símbolo	Significado	Forma e cor	Aplicação
22		Telefone ou interfone de emergência		Indicação da posição do interfone para comunicação de situações de emergência a uma central
23		Extintor de incêndio	Símbolo: quadrado Fundo: vermelha Pictograma: fotoluminescente	Indicação de localização dos extintores de incêndio
24		Mangotinho		Indicação de localização do mangotinho
25		Abrigo de mangueira e hidrante	Símbolo: quadrado Fundo: vermelha Pictograma: fotoluminescente	Indicação do abrigo da mangueira de incêndio com ou sem hidrante no seu interior
26		Hidrante de incêndio		Indicação da localização do hidrante quando instalado fora do abrigo de mangueiras
27		Válvula de controle do sistema de chuveiros automáticos	Símbolo: quadrado Fundo: vermelha Pictograma: fotoluminescente	Indicação da localização da válvula de controle do sistema de chuveiros automáticos



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

28		Sentido da rota de saída	Símbolo: retangular Fundo: verde Pictograma: fotoluminescente
----	---	--------------------------	--

Nota: As placas código 08, 10 e 11 não serão utilizadas pelo TJEP.

2. CHAVE DE MANGUEIRA 2 1/2" X 1 1/2"

2.1. Em latão naval polido, modelo universal, para conexões de 1 1/2" e 2 1/2", tipo Storz, em uma só peça.

3. MANGUEIRA DE 1 1/2"

3.1. Mangueira 1 1/2" - Tipo 2, conforme NBR 11861, com reforço têxtil singelo confeccionado, 100% em fio de poliéster de alta tenacidade, tecimento diagonal tipo sarja na cor branca e tubo interno de borracha sintética na cor preta, diâmetro de 38 mm (1 1/2") em lances de 15 metros, pressão de ruptura mínima de 55 kgf/cm² pressão de trabalho de 14 kgf/cm², com empastamento de união tipo engate rápido, em latão, conforme NBR 14349.

4. LANTERNA

4.1. Especificações:

Resistente, Alta resistência em liga de magnésio, usinagem de pressão, dura e resistente não se deforma, Resistente a água, lente de vidro, botão liga e desliga no corpo da lanterna, alcance aproximado de iluminação 1000 metros, Bateria de Lítio 26650, recarregável, autonomia de no mínimo 2 horas de uso contínuo, A prova de choques, A prova de corrosões, Cabo anatômico, Fácil transporte, 3 modos de funcionamento (1 modo: 50% da capacidade (Econômica), 2 modo: 100% da capacidade (Super Potente) e 3 modo: Strobe (Utilizado em situações de emergência para sinalizar sua localização)), Zoom de foco regulável: 1x - 2000x, 5000w de potência, 14000 Lumens, Possui cordão de pulso, Utiliza 01 led (micro-led Cree Q5), fonte de economia de energia, sendo o consumo igual a 15% de uma lâmpada comum, Vida útil da lâmpada de até 100.000 horas de uso, Funciona com bateria recarregável (inclusa) ou 3 pilhas AAA (não inclusas), Com estojo porta-lanterna (19 cm X 12 cm), Carregador de energia bi-volt, Carregador veicular, Peso aproximado: 182g e 3 meses de garantia

Dimensões aproximadas

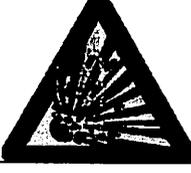
Comprimento da Lanterna	17cm
Diâmetro da Frente	4cm
Diâmetro da Lente	2,5cm
Diâmetro do Corpo	3cm
Diâmetro da Traseira	3cm

A



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

ANEXO IB - QUANTITATIVO DOS EQUIPAMENTOS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E CONTROLE DE PÂNICO.

ITEM	CÓDIGO	SÍMBOLO	QUANTITATIVOS PARA ARP
Placas de Proibição: Diâmetro – 252 mm (25,20 cm)			
01	1		700
	2		
	3		
	4		
Placas de Alerta Comprimento da Lateral – 340 mm (34,00 cm)			
02	5		100
	6		
	7		

A



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

	9		
--	---	---	--

Placas de Orientação e Salvamento: Altura – 158 mm (15,80 cm) e Comprimento da lateral – 316 mm (31,60 cm)

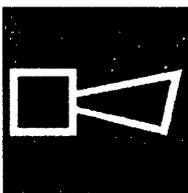
03	12		4.000
	13		
	14		
	15		
			
			
			
	16		
			
			
			
	17		
	18		

A



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

	19	10 ^o	
--	----	-----------------	--

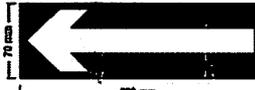
Placas de Equipamentos				
Comprimento da lateral – 224 mm (22,40 cm)				
04	20		1300	
	21	 ALARME DE INCÊNDIO		 BOMBA DE INCÊNDIO
	22			
	23			
	24			
	25			
	26			

*



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

	27		
--	----	---	--

Placas de Sentido da Rota de Saída			
Altura – 70 mm (7,00 cm) e Comprimento da lateral – 200 mm (20,00 cm)			
05	28		200
Equipamentos			
06	-	Chave de mangueira 2 ½" e 1 ½"	40
07	-	Mangueira de 1 ½" 15 metros	120
08	-	Lanternas	60

OBS. As especificações técnicas dos equipamentos, conforme descrito no Anexo I.

A

Dispensa de Licitação nº 11/2016
Processo Administrativo nº. 2015/529173
Objeto: Pagamento da tarifa de prorrogação de vigência e alteração de contrapartida do contrato nº 0337.300-57/2010. ORDENADORA DE DESPESA/CONTRATANTE: RENICLE CONCEIÇÃO DO ESPÍRITO SANTO NICODEMOS LOBO, CPF Nº. 637.583.722-34
Secretária de Estado de Esporte e Lazer

Protocolo 934653

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2016-SEEL

Processo Administrativo nº. 2015/529180
A Secretária de Estado de Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais, vem, por meio do presente expediente, nos termos do art. 26, da Lei nº. 8.666/93, ratificar a Dispensa de Licitação nº. 09/2016 - SEEL, consubstanciada no artigo 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e pelas razões expostas nos autos do processo supra, autorizando que seja empenhado o valor estimado no total de R\$-240,00 (duzentos e quarenta reais), para realizar o pagamento da tarifa de prorrogação de vigência dos contratos nº 337300-47/2010, nº 267.357-40/2008, nº 1001115-17/2012 e nº 1001869-96/2012.
Ordenadora de Despesa: RENICLE CONCEIÇÃO DO ESPÍRITO SANTO NICODEMOS LOBO
Secretária de Estado de Esporte e Lazer

Protocolo 934646

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2016-SEEL

Processo Administrativo nº. 2015/529176
A Secretária de Estado de Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais, vem, por meio do presente expediente, nos termos do art. 26, da Lei nº. 8.666/93, ratificar a Dispensa de Licitação nº. 10/2016 - SEEL, consubstanciada no artigo 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e pelas razões expostas nos autos do processo supra, autorizando que seja empenhado o valor estimado no total de R\$-120,00 (cento e vinte reais), para realizar o pagamento da tarifa de prorrogação de vigência dos contratos nº 1005871-75/2013 e nº 1005872-90/2013.
Ordenadora de Despesa: RENICLE CONCEIÇÃO DO ESPÍRITO SANTO NICODEMOS LOBO
Secretária de Estado de Esporte e Lazer

Protocolo 934649

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2016-SEEL

Processo Administrativo nº. 2015/529173
A Secretária de Estado de Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais, vem, por meio do presente expediente, nos termos do art. 26, da Lei nº. 8.666/93, ratificar a Dispensa de Licitação nº. 11/2016 - SEEL, consubstanciada no artigo 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e pelas razões expostas nos autos do processo supra, autorizando que seja empenhado o valor estimado no total de R\$-180,00 (cento e oitenta reais), para realizar o pagamento da tarifa de prorrogação de vigência e alteração de contrapartida do contrato nº 0337.300-57/2010.
Ordenadora de Despesa: RENICLE CONCEIÇÃO DO ESPÍRITO SANTO NICODEMOS LOBO
Secretária de Estado de Esporte e Lazer

Protocolo 934655

TERMO ADITIVO A CONVÊNIO

2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 45/2015

Processo Administrativo nº. 2015/496108
Objeto do aditivo: Tem por finalidade a prorrogação da vigência do Convênio por mais 30 (trinta) dias.
Assinatura: 15/02/2016.
Vigência: Início 15/02/2016 e término 16/03/2016.
Convênio: Instituto Fazenda Campeões, CNPJ Nº. 20.702.295/0001-55.
Ordenador de Despesa: Walter Vieira da Silva, CPF Nº. 018.760.247-63

Protocolo 934900

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 47/2015

Processo Administrativo nº. 2015/529734
Objeto do aditivo: Tem por finalidade a prorrogação da vigência do convênio.
Assinatura: 19/02/2016.
Vigência: Início 21/02/2016 e término 20/04/2016.
Convênio: Associação Amigos de Mosqueiro-ASAMOS
CNPJ Nº. 08.731.180/0001-93
Ordenadora de Despesa: Renicle Conceição do Espírito Santo NICODEMOS LOBO, CPF Nº. 637.583.722-34

Protocolo 934945

JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARÁ

TERMO ADITIVO A CONTRATO

Extrato do 3º Termo Aditivo ao Contrato: 013/2013/TJ/PA. Partes: TJE/PA e a empresa Thomas Greg & Sons Gráfica e Serviços, Indústria e Comércio, Importação e Exportação de Equipamentos Ltda. CNPJ nº 03.514.896/0001-15// Objeto: Fornecimento de selos de segurança/Modalidade de Licitação: Pregão nº 065/TJPA/2013/Valor do Contrato: R\$. R\$-432.000,00 (global)//Objeto do aditivo: Prorrogação de vigência em mais 12 meses e reajuste// Início em 13/03/2016 e término em 12/03/2017// Valor do aditivo: R\$480.855,14 // Dotação orçamentária: 02.129.1418.8169 - Natureza de Despesa: 339039 - Fonte de Recurso 0118// Foro: Belém. Data da Assinatura: 03/03/2015// Responsável pela assinatura: Manoela de Azevedo Pinheiro Lopes - Secretária de Administração, em exercício// Ordenador Responsável: Maria de Nazaré Rendeiro Saleme.

Protocolo 934830

Extrato de Termo de Apostilamento ao Contrato nº 100/2014 - TJPA - O Tribunal de Justiça do Estado, neste ato representado por sua Secretária de Administração, em exercício, MANOELA DE AZEVEDO PINHEIRO LOPES, brasileira, servidora pública, portadora da carteira de identidade nº 4563785 PC/PA, inscrita no CPF/MF sob o nº 836.702.542-34, designada pela Portaria nº 831/2016-GR, publicada no Diário de Justiça de 26 de fevereiro de 2016, autoriza o apostilamento da dotação orçamentária para o exercício de 2016, do Contrato abaixo, com fundamento legal no Art. 65, §8º da Lei 8.666/93 e alterações.

Contrato nº	Contratada	Grau de Jurisdição	Programa de Trabalho	Fonte Recurso	Natureza Despesa	Piano Interno
100/2014	No Pragas Dedetização Serviços Ltda	Apoio	0206114198175	0118	339039	4200008175C
100/2014	No Pragas Dedetização Serviços Ltda	1º Grau	0206114198173	0118	339039	4200008173C
100/2014	No Pragas Dedetização Serviços Ltda	2º Grau	0206114198174	0118	339039	4200008174C

Belém, 03 de março de 2016// MANOELA DE AZEVEDO PINHEIRO LOPES - Secretária de Administração, em exercício// Ordenador responsável: Maria de Nazaré Rendeiro Saleme - Secretária de Planejamento

Protocolo 934568

Extrato da Ata de Registro de Preço nº. 013/2016/TJPA - Pregão 049/2015/TJPA// Objeto: Registro de preço para eventual aquisição de equipamentos de prevenção e combate a incêndio e controle de pânico para atendimento das necessidades das Edificações do Poder Judiciário Estadual.// Empresas: BRÁSIDAS EIRELI ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 20.483.193/0001-96, com sede na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, à Rua Adolfo Wruck, nº. 65, Escola Agrícola, CEP: 89031-410, telefone: (47) 3057-3920, e-mail: brasidas@brasidas.com.br// VSS COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA. - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 21.548.780/0001-89, com sede na cidade de Serra, Estado do Espírito Santo, à Rua Aírton Senna, nº. 153, Bairro Maria Niobe, CEP: 29.176-291, telefone: (27) 3066-2024, e-mail: vsscomercioservico@gmail.com, vsscomercioservico@terra.com.br Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 02.122.1419.8176// 02.122.1419.8177// 02.122.1419.8178, Natureza da Despesa: 339030// 449052, Fonte de Recursos: 0118// Data da assinatura: 03/03/2016// Responsável pela assinatura: Manoela de Azevedo Pinheiro Lopes - Secretária de Administração em exercício// Ordenador Responsável: Maria de Nazaré Rendeiro Saleme.

Protocolo 934856

Documento assinado digitalmente com certificado digital emitido sob a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória nº 2.240-2. Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP. A IMPRENSA OFICIAL DO PARÁ garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.tjpa.gov.br. Data: Sexta-feira, 4 de Março de 2016 às 10:00:00

JUSTIÇA MILITAR
DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Nº do Contrato: 9912392080/ 2016
Modalidade de Licitação: Dispensa nº 001/2016
Partes: Justiça Militar do Estado do Pará e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT - CNPJ: 34.028.316/0018-51
Objeto: Prestação de serviço de postagem de carta comercial, sedex, caixa postal, chancela de franqueamento e aquisição de produtos.
Vigência: 26/02/2016 a 25/02/2017;
Valor Estimado: R\$ 7.000,00 (sete mil reais)
Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho Nº 02.122.1421.8196
0000, Elemento de Despesa: 3390-39 - Fonte de Recurso: 0101 - Tesouro
Foro: Belém
Data da Assinatura: 26/02/2016
Ordenador Responsável: Manuel Carlos de Jesus Maria
Endereço da Contratada: Av. Presidente Vargas, 498 - Campina - Belém-Pará, CEP: 66.017-900.

Protocolo 934558

TRIBUNAIS DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS
DOS MUNICÍPIOS DO
ESTADO DO PARÁ

DIÁRIA

PORTARIA Nº 0209/2016 - TCM, DE 22/02/2016;
O Conselheiro SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES, Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a solicitação no Memorando nº 006/2016-NAOP/TCM/PA, constante no Processo nº PA20165980, ambos de 03/02/2016;

RESOLVE:
1. Autorizar as servidoras ROSEMARY BALDUINA DE SOUZA LOPES, matrícula nº 500000656 - TCM.FG.NS.5 e DEUZA LÚCIA VASCONCELOS GADIELHA BARBOSA, matrícula nº 500000309 - TCM.ACE.E/13 para participarem do treinamento aos servidores dos Tribunais de Contas que participarão da atividade de suporte aos respondentes dos questionários enviados aos Secretários Municipais de Saúde e aos Conselhos Municipais de Saúde do Pará, referente à Auditoria Coordenada (levantamento) em Governança e Gestão da Saúde em Organizações Estaduais e Municipais, conforme Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre TCU, ATRICON, IRB e Tribunais de Contas do Brasil - TC 014.370/2015-8, a realizar-se em Brasília/DF, no período de 28 de fevereiro a 04 de março de 2016, concedendo-lhe 04 e 1/2 (quatro e meia) diárias na rubrica 030101.01.032.1454.6260-339014;

2. Ao final do referido evento, as servidoras deverão apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Coordenadoria de Controle Interno/CCI, conforme modelo aprovado pela Presidência, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receber novas diárias.

PORTARIA Nº 1735/2015 - TCM
O Conselheiro SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES, Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO o Art. 65, inciso IV da Lei Complementar nº 35/79, de 14/03/79.

RESOLVE:
1. Autorizar o Conselheiro ALOISIO AUGUSTO LOPES CHAVES para proceder Visita Técnica ao Tribunal de Contas do Município de São Paulo/SP, nos dias 22 e 23 de dezembro e no período de 28 a 30 de dezembro de 2015;

